



Câmara

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

GABINETE DO INTERVENTOR

LEI Nº16/71 DE ABRIL DE 1971.

Dispõe sobre a redução dos impostos predial e territorial urbanos e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE- Faço saber que a Câmara de vereadores/ decreta e eu sanciono a seguinte

L E I

Art.1º- O contribuinte dos impostos predial e territorial urbanos, lançados, que os pagar de uma só vez e integralmente até o dia trinta (30) de abril do ano em curso, gozará de uma redução de dez por cento (10%) sobre o seu valor.

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande, 14 de abril de 1971.

[Handwritten Signature]
Dr. LUIZ MOTTA FILHO
Interventor Federal.

